MENSAGEM Nº 018/2022.

Ipueiras/CE, 17 de março de 2022.

PROTOCOLO C.M.I
Em 17 / 03 / 2022, 12:10 h
LILIAN MARTINS DE LIMA
MARIA EDILENE LEONCIO
TESOUREIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência,** o texto do Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos municipais, bem como do vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, e modifica a Lei 572/2004, que dispõe sobre a atualização da legislação e procedimentos de aposentadoria do Município de Ipueiras com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e adota outras providências**".

Inicialmente, o presente Projeto de Lei tem como finalidade reajustar o salário mínimo dos servidores públicoa municipais, nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Ademais, em consonância com a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Ipueiras em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).**

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

Além do presente reajuste, os professores já receberam o percentual de 6,81%, referente a um acordo judicial realizado no final do ano de 2021, decorrente do não pagamento em 2018.

Desta forma, tendo como objetivo maior o reconhecimento ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Ipueiras, o Poder Executivo Municipal, em menos de 4 (quatro) meses, irá conceder 40,05% de reajuste.

Impende destacar, ainda, que observando a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município, os valores retroativos referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão pagos no mês de aniversário de cada

profissional do magistério, frisando que, aos que já aniversariam, receberão na folha de pagamento de março.

Por fim, no que tange a esse ponto do Projeto, cumpre frisar que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, em Assembleia Geral realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, referendou as disposições do presente Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, ainda, adequar a legislação municipal à realidade da gestão municipal, objetivando otimizar a alocação dos servidores e normatizar os processos de aposentadoria para garantir a efetiva manutenção das atividades da administração direta e indireta.

O objetivo desta alteração na legislação, que terá impacto gradativo na administração direta e indireta do município de Ipueiras, efetivará os custos dos benefícios de aposentadoria imediatamente após a publicação do respectivo ato de aposentadoria pelo chefe do Poder executivo, antes de devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – CE.

Com base no relatório do estudo atuarial em anexo, estima-se que, nos próximos 02 (dois) anos, 28,58% dos atuais servidores em atividade estarão aptos a se aposentarem.

Diante dessa realidade imposta ao Poder Executivo Municipal, que já consta com um número significativo de servidores afastados aguardando aposentadoria e que continuam em folha de pagamento, a tendência é que esse impacto afete o poder de investimento e de execução das melhorias necessárias, impossibilitando, inclusive, a ampliação dos serviços à população ipueirense.

Cumpre ressaltar que os processos, depois de enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, levam em média 40 (quarenta) meses para serem julgados, devido à alta demanda deste órgão colegiado, o que implica em custear essa quantidade de servidores por um prazo longo prazo. Além disso, estando afastados por direito e ocupando espaço na folha da pagamento, refletem no atingimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município de Ipueiras chegou a um marco limite, onde a situação precisa de uma solução que possibilite uma solução de médio prazo e que não implique em prejuízos ao custeio e manutenção do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, haja vista que as contribuições patronais e do segurado continuarão a serem realizadas, até a efetiva homologação do ato de aposentadoria pelo TCE.

Desta forma, imperioso modificar esta dinâmica que consumiu recursos significativos do FUNDEB nos últimos anos e de outras fontes de custeio da máquina municipal, caso esta solução não seja aplicada de forma imediata, nos próximos 2 (dois) anos os órgãos da adminsitração direta não disporão de efetivo para possibilitar o seu funcionamento mínimo.

Impende destacar, ainda, que observando a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município e do FMSS, os efeitos desta mudança retroagirão a janeiro de 2021.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, em **regime de urgência.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, aos 17 de março de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos municipais, bem como do vencimento básico dos profissionais ocupantes dos cargos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, e modifica a Lei 572/2004, que dispõe sobre a atualização da legislação e procedimentos de aposentadoria do Município de Ipueiras com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipueiras será de R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. O vencimento básico dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Ipueiras será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de forma integral e linear, de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 2º. O reajuste do piso salarial terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, ficando estabelecido que o pagamento será realizado, juntamente com os vencimentos mensais, no mês de aniversário de cada profissional do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação.

§ 3º. Aos profissionais que já aniversariaram nos meses de janeiro e fevereiro, os valores retroativos serão pagos na folha de pagamento do mês de março.

Art. 3º - Os parágrafos 1º, 2º artigo 39-A da Lei Municipal nº 572/2004, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39-A [...]

§1º A partir da competente publicação do ato de concessão de aposentadoria, o servidor afastar-se-á do exercício de suas atividades e passará a receber o valor equivalente à sua remuneração pelos cofres do Fundo Municipal de Seguridade Social.

§2º Na hipótese de aposentadoria compulsória, o servidor será afastado da atividade tão logo venha a completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, ocasião que dará início ao processo de aposentação, passando a perceber, após a publicação do ato de aposentadora, valor equivalente aos seus proventos pelos cofres do Fundo Municipal de Seguridade Social.

§3º [...]

§4º [...]

§5º Caso o Ato de Aposentadoria não seja homologado pelo TCE e o processo de aposentadoria seja arquivado pela impossibilidade de homologação do mesmo, o FMSS calculará a restituição das contribuições custeadas até o presente momento, fazendo a cobrança da restituição da totalidade destes proventos junto ao Tesouro Municipal, o valor será atualizado monetariamente pela correção e apuração da inflação no período decorrido.

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas no inciso I, do artigo 46 será do dirigente máximo do órgão ou entidade, no caso do segurado que estiver aguardando a homologação da sua aposentadoria pelo TCE, e a responsabilidade cabe ao órgão no qual este segurado estava vinculado até a data do protocolo do requerimento de aposentadoria e o recolhimento ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, e caso a data não seja dia útil, será prorrogada para primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único Os efeitos desta lei, irão retroagir:

I - os seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022, no caso dos artigos 1º e 2º.

II – no caso dos artigos 3º e 4º, para alcançar os requerimentos de aposentadorias recebidos pelo FMSS a partir de 1º de janeiro de 2021, os quais poderão ser enquadrados a partir da publicação desta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, em 17 de março de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes deste Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Municípios nos próximos exercícios fiscais e que, inclusive, não promoverão aumento de despesa.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, 17 de março de 2022.

Francisco Souto Vasconcelos Junior
Prefeito

ANEXO II

RELATÓRIO DO ESTUDO ATUARIAL

EM BRANCO

ARIMA

Actuary, Risk and Insurance Management

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

IPUEIRAS – CE

Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA nº 1626

14 DE MARÇO DE 2022

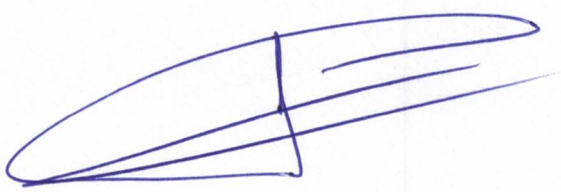

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 3
3. RESULTADOS 3
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 4

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo busca inferir o impacto no equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência Social do Município de Ipueiras caso este arque com os custos dos benefícios de aposentadoria imediatamente após a publicação do respectivo ato pelo chefe do Poder Executivo, contudo antes de devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - CE.

2. DADOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Para a realização do este foram disponibilizados pela CONTRATANTE os seguintes dados, documentos e informações:

- Base de dados, com data base em 30 de dezembro de 2020;

Desta forma, a amplitude das conclusões deste estudo restringe-se aos dados, documentos e informações acima descritos, que foram considerados válidos para os respectivos fins.

3. RESULTADOS

Estima-se um impacto de curto prazo significativo, em detrimento das contas do regime próprio de previdência municipal, posto que apenas nos próximos dois anos o equivalente a aproximadamente 28,58% da remuneração dos atuais servidores em atividade possa aposentar-se, quer dizer, atenta contra o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial atribuir ao sistema previdenicário municipal, sem a devida contrapartida financeira, tal ônus excessivo e sem prévia

homologação da respectiva Corte de Contas, no caso o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaque-se que o entendimento apresentado neste estudo se restringem ao âmbito técnico, fundamentam-se nos dados, documentos e informações disponibilizados.

Este é nosso Relatório.

Eusébio (CE), 14 de março de 2022.

Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

ANEXO III

RELATÓRIO DO IMPACTO SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO

EM BRANCO

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO EXERCÍCIO 2022

2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias. (grifos nossos)

E ainda:

> Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1° Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2° Para efeito do atendimento do § 1°, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1° do art. 4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3° Para efeito do § 2°, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4° A comprovação referida no § 2°, apresentada pelo proponente conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo ao exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5° A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2°, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6° O disposto no § 1° não se aplica ás despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de renumeração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7° Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

2. Do Impacto Orçamentário

O impacto da referida lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e impacta sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação '3 1 90 13 00" - Obrigações Patronais, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos órgãos da Administração Municipal.

Malgrado as despesas de folha de pagamento já se encontram projetados nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e caso exista um excesso de arrecadação ou mesmo crédito por anulação e dotação se encontram suporte na Lei Orçamentaria Anual do Município de Ipueiras.

Portanto, tal dispêndio tem exequibilidade dentro dos valores de dotações constantes na peça orçamentária do Município de Ipueiras, devidamente registrados junto ao PPA e a LDO e a LOA.

E assim, fica declarado a adequação com PPA, LDO e os valores constantes no Orçamento Municipal.

3. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Liquida.

Distante de tais valores apresentados o montante anual despedindo com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingirão os

DESPESAS COM PESSOAL (TOTAL)	Quantidade Professores: 489		
	DESCRIÇÃO	VALOR IMPACTO MENSAL	VALOR IMPACTO ANUAL
	REAJUSTE SALÁRIO BASE	R$ 292.986,80	R$ 3.515.841,56
	REAJUSTE PÓ DE GIZ	R$ 95.438,61	R$ 1.145.263,34
	REAJUSTE QUINQUÊNIO	R$ 27.339,61	R$ 328.075,37
	FÉRIAS	R$ 168.498,37	R$ 2.021.980,41
	13º SALÁRIO	R$ 42.124,59	R$ 505.495,10
	TOTAL DE VENCIMENTOS	R$ 626.387,98	R$ 7.516.655,79
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R$ 1.117,12	R$ 13.405,45
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPM)	R$ 88.612,96	R$ 1.063.355,52
	DESPESA BRUTA TOTAL COM PESSOAL	R$ 716.118,06	R$ 8.593.416,75

Fonte: Folha de pagamento 01/2022

Logo o dispêndio anual com o presente projeto de Lei, projetará o montante de R$ 8.593.416,75 (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Reiteramos, por fim, que o Município de Ipueiras/CE possui previsão para o reajuste do piso do magistério, decorrente em 2022, para os beneficiários do Fundo Municipal de Seguridade Social:

	ESTUDO TÉCNICO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL PROFESSORES APOSENTADOS	Quantidade Professores: 174		
	DESCRIÇÃO	VALOR IMPACTO MENSAL	VALOR IMPACTO ANUAL
	REAJUSTE PENSÃO/APOSENTADORIA	R$ 128.325,87	R$ 1.539.910,39
	REAJUSTE PÓ DE GIZ	R$ -	R$ -
	REAJUSTE QUINQUÊNIO	R$ -	R$ -
	FÉRIAS	R$ -	R$ -
	13º SALÁRIO	R$ 10.693,82	R$ 128.325,87
	TOTAL DE VENCIMENTOS	R$ 139.019,69	R$ 1.668.236,25
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R$ -	R$ -
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (IPM)	R$ -	R$ -
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL INATIVO	R$ 139.019,69	R$ 1.668.236,25

Fonte: Folha de pagamento 01/2022

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para a Administração é viável dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, a Fonte de Recurso utilizada será característica com a lotação e/ou programa do servidor público, e, ressalta-se também, a existência da Dotação Orçamentária e a Classificação de Receita específica.

Ipueiras, 03 de fevereiro de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal